



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT

-0271 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2025

"Estabelece medidas para o combate à obesidade infantojuvenil no Município de Fortaleza, por meio da promoção de ambientes saudáveis nas instituições de ensino públicas e privadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui ações destinadas ao enfrentamento da obesidade infantojuvenil, promovendo ambientes escolares saudáveis nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, tanto públicas quanto privadas, localizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles que passam por múltiplos processos industriais e contêm ingredientes de uso predominantemente industrial, conforme definido no Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – Notificação para regularização da irregularidade no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II – Advertência formal;

III – No caso de escolas privadas, aplicação de multa diária no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município de Fortaleza, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas mencionadas no inciso III serão destinados a programas e ações municipais voltados à promoção da segurança alimentar



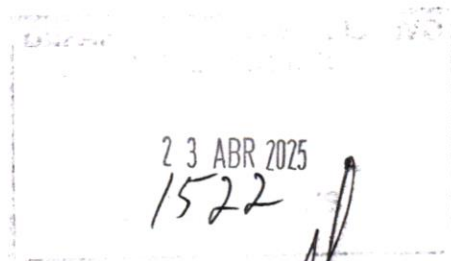
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

e ao combate à obesidade infantil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários para que as instituições de ensino públicas e privadas se adequem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 23 DE 04 DE 2025.




**DR. VICENTE
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantojuvenil tem se consolidado como um grave problema de saúde pública no Brasil, com impactos significativos tanto na saúde das crianças e adolescentes quanto nos custos do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre 2013 e 2022, os gastos relacionados à obesidade infantojuvenil no SUS alcançaram R\$ 225,7 milhões, evidenciando a crescente demanda por tratamentos e internações decorrentes dessa condição

Estudos apontam que crianças com obesidade apresentam maior risco de desenvolver doenças como diabetes tipo 2, hipertensão, asma, apneia do sono e distúrbios metabólicos. Além disso, a obesidade na infância é um forte indicador de obesidade na vida adulta, aumentando a probabilidade de surgimento de doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares e certos tipos de câncer .

Dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) indicam que, em 2022, aproximadamente 31% das crianças e adolescentes atendidos na atenção primária do SUS estavam com excesso de peso . Esse cenário é agravado pelo consumo excessivo de alimentos ultraprocessados e pela diminuição da atividade física, fatores que contribuem significativamente para o aumento da obesidade nessa faixa etária.

Projeções preocupantes sugerem que, se as tendências atuais persistirem, até 2030 a prevalência de sobrepeso e obesidade entre adultos brasileiros poderá atingir 68,1% e 29,6%, respectivamente, resultando em milhões de novos casos de doenças crônicas e óbitos associados .

Diante desse panorama, é imperativo que o Município de Fortaleza adote medidas eficazes para prevenir e combater a obesidade infantojuvenil. A criação de ambientes escolares saudáveis, por meio da proibição da comercialização e oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, é uma estratégia fundamental. Essa iniciativa visa promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância, contribuindo para a redução da prevalência de obesidade e suas consequências associadas.

Além disso, a implementação de políticas públicas que incentivem a alimentação



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

saudável e a prática regular de atividades físicas nas escolas é essencial para reverter o quadro atual. A destinação dos recursos oriundos das multas aplicadas às instituições que não cumprirem as disposições desta lei para programas de segurança alimentar e combate à obesidade infantil reforça o compromisso do município com a saúde e o bem-estar de suas crianças e adolescentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção da saúde pública em Fortaleza, visando assegurar um futuro mais saudável para as próximas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar e à saúde das crianças e adolescentes de nosso município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.


**DR. VICENTE
VEREADOR**